



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E
DESEMPENHO

OFÍCIO CIRCULAR 1/2024/CPGD/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 08 de novembro de 2024.

A(os) Senhor(as): Pró-Reitores (Planejamento e Administração, Pesquisa e Pós-Graduação, Graduação, Gestão de Pessoas, Extensão, Cultura, Assistência Estudantil e Relações Interinstitucionais), Superintendentes, Diretores de Centro, Faculdades, Institutos, Campi, Secretarias, Coordenadorias e demais dirigentes de Unidades, C/C: Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria.

Assunto: Expansão do PGD na UFC e demais diretrizes da Portaria nº 366, de 06 de novembro de 2024.

Senhor(a) Dirigente,

Comunicamos que foi publicada a Portaria 366/2024 (DOC. SEI 5275663), a qual revoga as portarias nº 78, de 27 de fevereiro de 2024, e a nº 190, de 01 de julho de 2024, e, conseqüentemente, determina as novas diretrizes internas da UFC relativas ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

A nova portaria busca atender ao disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, de 16 de julho de 2024, que altera a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e dá outras providências.

Principais novidades

Entre as principais mudanças nas regras do PGD, destacam-se:

- Não obrigatoriedade da Tabela de Atividades para ingresso da unidade no PGD;
- Retirada do adicional de produtividade de 20% para servidores em teletrabalho aplicada ao tempo de execução de cada atividade;
- Redução no percentual de servidores presentes fisicamente todos os dias para manutenção das atividades presenciais na **unidades** participantes de 30% para 25% (Art. 8º);
- Lactantes com filhos de até um ano de idade poderão participar do PGD na modalidade de teletrabalho com regime de execução integral (Art. 6º, §1º, II);
- Durante o primeiro ano de estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata, ou, excepcionalmente, por servidor da mesma unidade, designado pelo dirigente, mediante justificativa. (Art. 9º);

- Servidores movimentados de outros órgãos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício na UFC, salvo excepcionalidades previstas (Art. 9º, §3º);
- Novo sistema informatizado utilizado para o gerenciamento do PGD, o qual passará a ser o Polare.

Documentos necessários para autorização da unidade

A aprovação do PGD deverá ser realizada pelo dirigente máximo da unidade. Dessa forma, para ingresso de novas unidades no PGD será necessário encaminhamento à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CPGD), de processo SEI do tipo “Pessoal: Proposta para Programa de Gestão e Desempenho da unidade”, o qual deverá ser instruído com os três documentos obrigatórios listados abaixo:

I. Ofício do Dirigente máximo da unidade, direcionado ao Presidente da CPGD, informando sobre o interesse da unidade em participar do programa;

II. Formulário SEI “Pessoal: Apresentação de Proposta para PGD”;

III. Portaria de designação da Comissão Interna de PGD emitida pelo Dirigente máximo da unidade requisitante, com a finalidade de realizar a interlocução entre a unidade e PROGEP, conforme descrito abaixo:

a) Pelo menos, três membros titulares e três membros suplentes;

b) Deve conter matrícula SIAPE, nome completo, setor de lotação e e-mail para contato de cada um dos membros designados;

c) A comissão designada poderá ser mista, ou seja, conter servidores docentes e técnico-administrativos em educação da unidade, desde que haja, obrigatoriamente, pelo menos um servidor TAE dentre os titulares e um entre os suplentes.

Planejamento Estratégico e Plano de Racionalização de Espaços das unidades

Com a finalidade de promover a cultura de planejamento nas unidades da UFC, garantir maior aderência e alinhamento entre os planos gerenciais anuais dessas unidades previstos no PGD, bem como as entregas feitas por meio dos respectivos planos individuais dos servidores participantes, contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública, além de atender ao disposto no art. 8º, §2º da Portaria 366/2024, as unidades participantes do PGD na UFC deverão encaminhar via processo SEI, até a data limite de 30 de junho de 2025:

I. Plano estratégico da unidade;

II. Plano de racionalização dos espaços de acordo com o Plano de Logística Sustentável (PLS).

O item I acima não é obrigatório para as unidades que são responsáveis por Programas no PDI 2023-2027 da UFC.

Os modelos e materiais de apoio para elaboração dos documentos supra serão divulgados posteriormente para orientar as unidades e padronizar o formato a ser seguido.

Cronograma de implantação

Ação	Prazo / Período
Envio dos processos com suas respectivas propostas e ajustes pelas unidades requisitantes	Até 25 de novembro de 2024

Análise dos processos pela CPGD	Até 27 de novembro de 2024
Divulgação da lista de unidades aprovadas e autorizadas pelo Reitor a executarem o PGD	Em 29 de novembro de 2024
Sensibilização e capacitação dos dirigentes das unidades	Entre 18 e 29 de novembro de 2024
Capacitação das chefias e comissões internas de PGD das unidades	Entre 25 de novembro e 06 de dezembro de 2024
Disponibilização dos materiais e tutoriais para elaboração de Planos Gerenciais e Planos Individuais	De 08 a 20 de dezembro de 2024
Carga da estrutura das unidades autorizadas a participar do PGD no sistema Polare pela STI	Até 31 de dezembro de 2024
Início da execução dos planos gerenciais e individuais	A partir de 02 de janeiro de 2025
Plantão tira-dúvidas	De 02 a 10 de janeiro de 2025
Envio do plano estratégico e plano de racionalização de espaços pelas unidades participantes via processo SEI	Até 30 de junho de 2025

Os processos já enviados para a CPGD previamente à data de assinatura deste ofício serão analisados e restituídos à Unidade de origem em caso de necessidade de ajustes na instrução processual.

Processos enviados após o prazo apresentado no Cronograma de implantação serão analisados no mês subsequente ao envio.

Manuais e materiais de apoio

Os participantes do PGD, gestores e não gestores, deverão observar a leitura dos materiais disponibilizados por esta Pró-Reitoria a fim de efetuarem uma melhor gestão de uso junto ao sistema POLARE. Este é um pré-requisito fundamental para a melhor e correta execução do Programa.

Dessa forma, solicitamos a leitura atenta e a ampla divulgação da Portaria 366/2024 (DOC. SEI 5275663), bem como o cumprimento das novas disposições pelos gestores das unidades.

Novo domínio para acesso ao sistema PGD

Tendo em vista a mudança para o sistema Polare, o novo domínio para acesso ao sistema do PGD na UFC, a partir de 02 de janeiro de 2025, será o sítio eletrônico **pgd.ufc.br** e somente estará disponível para acesso na data prevista no cronograma. Até o final de 2024, as unidades já participantes do PGD continuarão a fazer uso do sistema e sítio atuais para elaboração e acompanhamento de seus planos.

Canal de atendimento

O canal para esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir será pelo e-mail **atendimento@progep.ufc.br** ou pelo ramal da Central de Relacionamento da PROGEP (85) 3366 7877 (que também é Whatsapp).

Atenciosamente,

Marlon Bruno Matos Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
CPGD/PROGEP/UFC



Documento assinado eletronicamente por **MARLON BRUNO MATOS PAIVA, Presidente de Comissão**, em 11/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5282123** e o código CRC **74D1B27D**.

Rua Paulino Nogueira, 315 - 8533667390
CEP 60020-270 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.052950/2024-26

SEI nº 5282123